

# CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL E MOBÍLIA PARA TEMPORADA – CHÁCARA DOS SONHOS

**LOCADOR:** MARIA LUZINETE COSTA - CPF nº 075.287.858-14

Endereço: Rua Bom Jesus, 75, Macedo - Guarulhos/SP - CEP 07112-090

Telefones (11) 99653-8156 (VIVO)

# LOCATÁRIO:

ANDRE JULIANO GONÇALVES MARTINS

Endereço -RUA AGUAS DE MARÇO NR 01

CONJUNTO JOSÉ BONIFACIO - SÃO PAULO

Tel:(11) 958747892

EMAIL... andrejulianom@gmail.com



As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Locação de Imóvel e Mobília para Temporada, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descritas no presente.

# DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. O objeto do presente instrumento é o aluguel da Chácara Dos Sonhos situada no Bairro dos Mascates, Nazaré Paulista - SP, de propriedade do LOCADOR acima identificado;

	Parágrafo	único:	Para	esta	locação,	destina-se	ao	uso	das	seguintes
instalações / recursos	s:									
- Casa com todos os	utensílios e	e móvei	s;							
- Piscina;										
- Churrasqueira + Áre	ea Livre;									
- Mesas e Cadeiras o	de Plástico;									
- Quadra										
- Lago;										
- Lareira;										
- Forno a Lenha;										
- Estacionamento;										
- campo de futebol										

- 02 espreguiçadeira de piscina

- Parque Infantil.

Não compreende - roupas de cama, toalhas, aparelho de som.



## DO USO DO IMÓVEL

Cláusula 2ª. O imóvel em questão será utilizado pelo LOCATÁRIO tão somente no período abaixo discriminado:

DATA DE ENTRADA:04\01\2019 - HORÁRIO DE ENTRADA: á partir das 18 horas

DATA DE SAÍDA:06 \01\2019 - HORÁRIO DE SAÍDA: até ás18 horas

Cláusula 3ª. Compromete-se o LOCATÁRIO a utilizar-se as instalações / recursos discriminados na Cláusula 1ª tão somente para a seguinte finalidade:

## - LAZER E DESCANSO PARA USO DE NO MÁXIMO 25 PESSOAS

Cláusula 4ª. Fica acertado entre as partes que a locação limita-se ao número máximo de pessoas:

Parágrafo primeiro: Se constatado pelo LOCADOR ou por seu preposto que o máximo de pessoas não seja respeitado, o LOCATÁRIO <u>pagará um acréscimo de R\$ 100,00</u> (<u>cem reais</u>) a diária por pessoa excedida.

Parágrafo segundo: Para referido controle o Locatário concorda com acesso do caseiro ao local diariamente, ou quando entender oportuno, com a finalidade em supervisionar o número total de pessoas no local no período de referida locação, respeitando, contudo, a privacidade do locatário e seus convidados;

#### DO VALOR A SER PAGO

Cláusula 5º. Pela locação, conforme especificado nas cláusulas 2ª, 3ª e 4ª, será pago o valor abaixo discriminado:

VALOR DA LOCAÇÃO: R\$1150,00

Já incluso serviço de limpeza

-



Referida importância será liquidada mediante deposito bancário, sendo titular o próprio locador, Banco Santander, agência 4269, conta corrente 01000308-5, a ser realizado da seguinte forma:

- R\$575,00 (QUINHENTOS E SETENTA E CINCO REIAS) 07\12\2018
- R\$575,00 (QUINHENTOS E SETENTA E CINCO REAIS) 02\01\2019
- Considerando que, em referida data o valor deverá estar creditado na conta do locador, assim, pagamento mediante cheque deverá ser formalizado antes de referida data, com prazo oportuno para sua compensação até a data aqui estipulado, sendo conferido ao locador o direito de não permitir o ingresso do locatário no imóvel em referida data pelo não pagamento (crédito de valor) em data aqui estipulada, incidindo assim o locatário nos termos da cláusula 25;

	Paragrato	Primeiro: Sera	entregue a	<u>o locador r</u>	io ato da	<u>entrada no</u>	<u>) imovei</u>
o Cheque C	<b>caução</b> no impo	orte equivalente	a R\$ 1.000	),00 (mil rea	ais) –		
Cheque	nº:		!	Banco:		·	Titular

Parágrafo Segundo: Referido cheque será devolvido ao locatário após posterior revisão em 06\01\2019, e confirmação de que o imóvel está sendo devolvido sem qualquer tipo de dano ou prejuízo, ressaltando que, se for constatado eventuais danos ou prejuízos ao imóvel, utensílios e ainda, bens acessórios relacionado a ele, o cheque caução apenas será devolvido posterior a reparação necessária, ou reposição de bem danificado.

Parágrafo Terceiro: Em caso de eventual dano, ou prejuízo, o LOCATÁRIO terá o prazo máximo para reparação de 30 (trinta) dias, sendo conferido ao LOCADOR o direito de retenção de cheque caução por igual período, até reparação de dano, caso não o faça é permitido ao LOCADOR o desconto do cheque para reparação do dano;

Parágrafo Quarto: Em caso de não ser reparado o dano/ prejuízo e ser necessário o desconto do cheque caução, o LOCADOR comprovará o montante necessário para reparação de danos através de recibos fiscais, devendo devolver ao LOCATÁRIO eventual saldo-crédito e/ ou ainda, cobrar deste eventual saldo-débito por vias administrativas e/ou judiciais;



# DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

Cláusula 6ª. O LOCADOR afirma estar o imóvel em perfeitas condições de uso, o que deverá ser verificado pelo LOCATÁRIO no momento de recebimento do imóvel, através de vistoria local;

Parágrafo único. Caso, no dia da locação, o imóvel apresente condições que se distanciem do observado, haverá rescisão imediata do contrato, devolução integral da quantia paga;

# DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

Cláusula 7ª. O LOCATÁRIO se compromete a desocupar o imóvel na data e horário previstos no presente, sem qualquer hipótese de prorrogação do prazo estipulado;

PARÁGRAFO ÚNICO: CASO PERMANEÇA NO IMÓVEL POR TEMPO NÃO DETERMINADO EM CONTRATO, PAGARÁ MULTA QUE CORRESPONDE AO VALOR DE DUAS (02) DIÁRIAS ACORDADAS PARA AQUELE MOMENTO, POR DIÁRIA EXCEDIDA.

Cláusula 8ª. Toda a bagagem e objetos pertencentes ao LOCATÁRIO deverão ser retirados no dia da desocupação. Caso ainda reste algum objeto pertencente ao LOCATÁRIO, o LOCADOR se compromete a guardar e zelar pela sua conservação pelo prazo de 30 dias:

Parágrafo único. Findo o prazo estipulado, o LOCADOR poderá se desfazer dos objetos pertencentes ao LOCATÁRIO, sem prévia notificação;

Cláusula 9ª. O LOCATÁRIO deverá administrar, cuidar da limpeza cotidiana, da ordem e da conservação do imóvel. Isto inclui a limpeza de utensílios da cozinha como: panelas, talheres, louça, recolhimento do lixo que deverá ser depositado nas lixeiras disponíveis ou em sacos de lixo;



Cláusula 10<sup>a</sup>. Neste instrumento, haverá a indicação com a relação de todos os espaços e equipamentos incluídos nesta locação, que deverão ser conferidas pelo LOCATÁRIO para uso no período da locação;

Parágrafo primeiro. Todos os itens constantes na relação mencionada nesta cláusula deverão ser conservados em sua qualidade e quantidade, e mantidos na mesma disposição de quando foi entregue o imóvel;

Cláusula 11ª. No caso de estrago, sumiço, perda ou quebra de qualquer utensílio, equipamento ou artigo decorativo deverá o LOCATÁRIO ressarcir, imediatamente após a sua constatação, o LOCADOR com outro objeto de mesma espécie, qualidade e quantidade quando fungíveis; ou, no caso de qualquer dano a algum bem não fungível, deverá ser acordado entre as partes o valor da indenização, sob pena de retenção de cheque caução pelo locador;

Cláusula 12ª. É vedado ao LOCATÁRIO a troca do segredo das fechaduras ou a remoção de eletrodomésticos da cozinha. Qualquer eventualidade, deverá ser comunicado ao LOCADOR e só poderá ser efetuado mediante autorização expressa;

Cláusula 13ª. Durante o período de locação, o LOCATÁRIO e os seus serão totalmente responsáveis pela guarda e manutenção de seus pertences;

Cláusula 14ª. Quando da utilização das piscinas, esta deverá ser feita apenas em trajes apropriados para banho, pela entrada indicada (ducha), <u>não sendo</u> permitido o uso de óleos e bronzeadores ao entrar na água;

Cláusula 15ª. É vedado o deslocamento de cadeiras e outros utensílios para dentro das piscinas bem como: garrafas, latas, bolas de couro e outros que podem comprometer a qualidade da água;

Cláusula 16ª. A recepção dos convidados bem como a organização do estacionamento e a manutenção do portão de entrada fechado, é de responsabilidade do LOCATÁRIO e não do funcionário do local;

É PROIBIDO ESTACIONAR VEÍCULOS NA QUADRA ENTRE A
CHURRASQUEIRA E A CASA PRINCIPAL DA CHÁCARA. VALE ESCLARECER QUE NO
LOCAL ESTA LOCALIZADO O POÇO DO IMÓVEL.



Cláusula 17ª. A conservação da paisagem bem como o depósito de lixo nas lixeiras e não nos jardim e jardineiras, é de responsabilidade do LOCATÁRIO;

Cláusula 18<sup>a</sup>. Ao utilizar-se de mesas e cadeiras, elas devem ser empilhadas e organizadas em local indicado pelo funcionário do local para posterior conferência;

Cláusula 19ª. Não possui o LOCADOR qualquer responsabilidade por eventual dano, prejuízo, ou acidente em relação as pessoas físicas e animais que acompanham o LOCATÁRIO durante a vigência da presente locação e estadia na CHACARA DOS SONHOS, vez que foge ao seu controle e supervisão qualquer ocorrência, assim, qualquer dano, prejuízo, ou acidente será de responsabilidade única e exclusiva do LOCATÁRIO;

Cláusula 20ª. Não é permitido deixar engradados, objetos de decoração, mesas e cadeiras bem como outros objetos para serem retirados no dia seguinte a data final estipulada para entrega do imóvel, salvo quando combinado com o locador;

Cláusula 21º. Permite-se a prática de **pesca esportiva** no lago do imóvel, assim, pescar e devolver os peixes no lago;

Cláusula 22º. A prática de pesca **só é permitida com o uso de varas** de pesca, <u>sendo terminantemente proibido o uso de redes</u>;

Cláusula 23º. Qualquer eventualidade ocorrida no decorrer da locação será imediatamente comunicada ao locador via telefone, não sendo admitidas reclamações posteriores:

#### DESISTÊNCIA DA LOCAÇÃO

Cláusula 24º. Caso o locatário desista da locação até uma semana antes da data de vigência, perderá o valor pago a título de sinal/ reserva;

Cláusula 25º. Caso o locatário desista da locação na semana de vigência contratual **será devido a quitação total do valor da locação** (pela perda da oportunidade de locação do bem para outrem), podendo o locador executar judicialmente o presente contrato;



Cláusula 26°. Caso o locador desista da locação até uma semana antes da data de vigência, será devido a devolução do valor em dobro do que foi pago a título de sinal (sendo a devolução do valor pago e ainda valor equivalente a título de indenização);

Cláusula 27º. Caso o locador desista da locação na semana de vigência contratual será devido a devolução de valor total pago e ainda, indenização equivalente ao valor total de locação;

# DO FORO

Cláusula 28ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Nazaré Paulista – SP, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor.

São Paulo, 05 DEZEMBRO 2018

TESTEMUNHA 2

## ANDRE JULIANO GONÇALVES MARTINS

nome, RG e assinatura)	 
TESTEMUNHA 1	
nome, RG e assinatura) _	 